

PROJETO DE LEI N° 114 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Origem: Poder Executivo

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que institui o código tributário do município, e dá outras providências”.

Art. 1º – Altera o art. 26, §2º da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§2º O valor do imposto retido na fonte na forma do §1º deste artigo e nas demais disposições desta lei, deverá ser recolhido por meio de guia de recolhimento até o dia 25 do mês seguinte ao de competência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 114/2017

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que institui o código tributário do município, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, visa ajustar as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte, para que seja recolhido no mesmo prazo do imposto próprio. Com isso, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços passarão a recolher no mesmo o prazo o imposto advindo de serviços prestados, bem como, para o imposto tomado o qual é também de sua competência o recolhido.

Como exemplo desta situação citamos os Bancos que possuem imposto prestados conforme o item 15 da lista de serviços, assim como, tomam serviços de vigilância o qual lhes compete a retenção e recolhimento. Desta forma, com a alteração da legislação, o imposto ganha a mesma data de vencimento, uniformizando o recolhimento entre o imposto próprio e o retido.

ROGERIO FELLINI FACHINETTO

Prefeito Municipal